



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 164, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.**

“Nomeia a nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Caraguatatuba, para o biênio 2008/2010”.

JOSE PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social passa a ter a seguinte composição:

**COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**I – Do Poder Público Municipal:**

**09 (nove) Representantes do Poder Público Municipal:**

**a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

**Titular:** Antonia Aparecida Decanini Marcelino - RG Nº 1.844.711

**Suplente:** Deise Romagnolo Mendonça - RG Nº 10.350.598

**Titular:** Ângela Cristina dos Santos Sbruzzi - RG Nº 19.830.542-42

**Suplente:** Danielly Patrícia Pegoretti Barbosa - RG Nº 23.805.681-8

**Titular:** Reny Alcântara dos Santos Demichelli – 9.019.063

**Suplente:** Alessandra Siqueira – RG 28.645.164-5

**b) Representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:**

**Titular:** José Fabio Tau, RG Nº 2.861.329-6

**Suplente:**

**c) Representantes da Secretaria de Governo, Planejamento e Gestão:**

**Titular:** Vânia Aparecida Nunes de Souza Silva – RG 14.544.788-1

**Suplente:** Augusto Antunes Corrêa Filho – RG 3.966.447-8

**d) Representante da Secretaria Municipal de Educação:**

**Titular:** Gustavo Augusto Gonçalves de Oliveira – RG 33.159.972-7

**Suplente:** Maria Nilce Fernandes Pinheiro Maciel – RG M-2.191.237

**Titular:** Francisca Isabel Doria – RG 577.478-7



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Suplente: Mônica Angélica Pereto – RG 13.367.987-1**

**e) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**

**Titular: Nilza Maria Santos e Figueredo – RG 11.318.441-4**

**Suplente: Luciana França Lucca – RG 15.536.959-3**

**f) Representante da Secretaria Municipal da Fazenda:**

**Titular: Joane Torralbo Gimenez – RG 4.155.338-7**

**Suplente: Danielle Pagoto dos Santos – RG 26.875.384-2**

**II – Da Sociedade Civil:**

**a) Representantes de Usuário:**

**Titular: Rosilene Lazaro Soares – RG 16.191.427**

**Suplente:**

**Titular:**

**Suplente:**

**b) Representantes de Entidade e Organizações de Assistência:**

**Titular: Leda Maria Goulart de Oliveira - RG 32184436-1**

**Suplente: Maria Lúcia de Melo – RG 11744757**

**Titular: Sabrina Marques Pinto Nardi de Souza - RG 28892916-0**

**Suplente: Tarcisio Silveira Prado – RG 1.489.197**

**c) Representante de Trabalhadores do Setor:**

**Titular: Lais Antunes Sperandéo – RG 2.944.562**

**Suplente: Patrícia Batista Do Amaral - RG 29958099**

**Titular: Elisete Dias Da Conceição Santos – RG 5176603050**

**Suplente: Suellen Leite Frade - RG 43353119-8**

**d) Representante de Associações Cívicas:**

**Titular: Vicentina Barbieri – RG 4.821.460-7**

**Suplente:**

**Titular: Mauro Mendonça Júnior – RG 9972252**

**Suplente:**

**e) Representante dos Aposentados:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Titular:** Maria Aparecida Waack – RG 1.185.461

**Suplente:** Valdira Freymuller Rizzo – RG 7.400.084

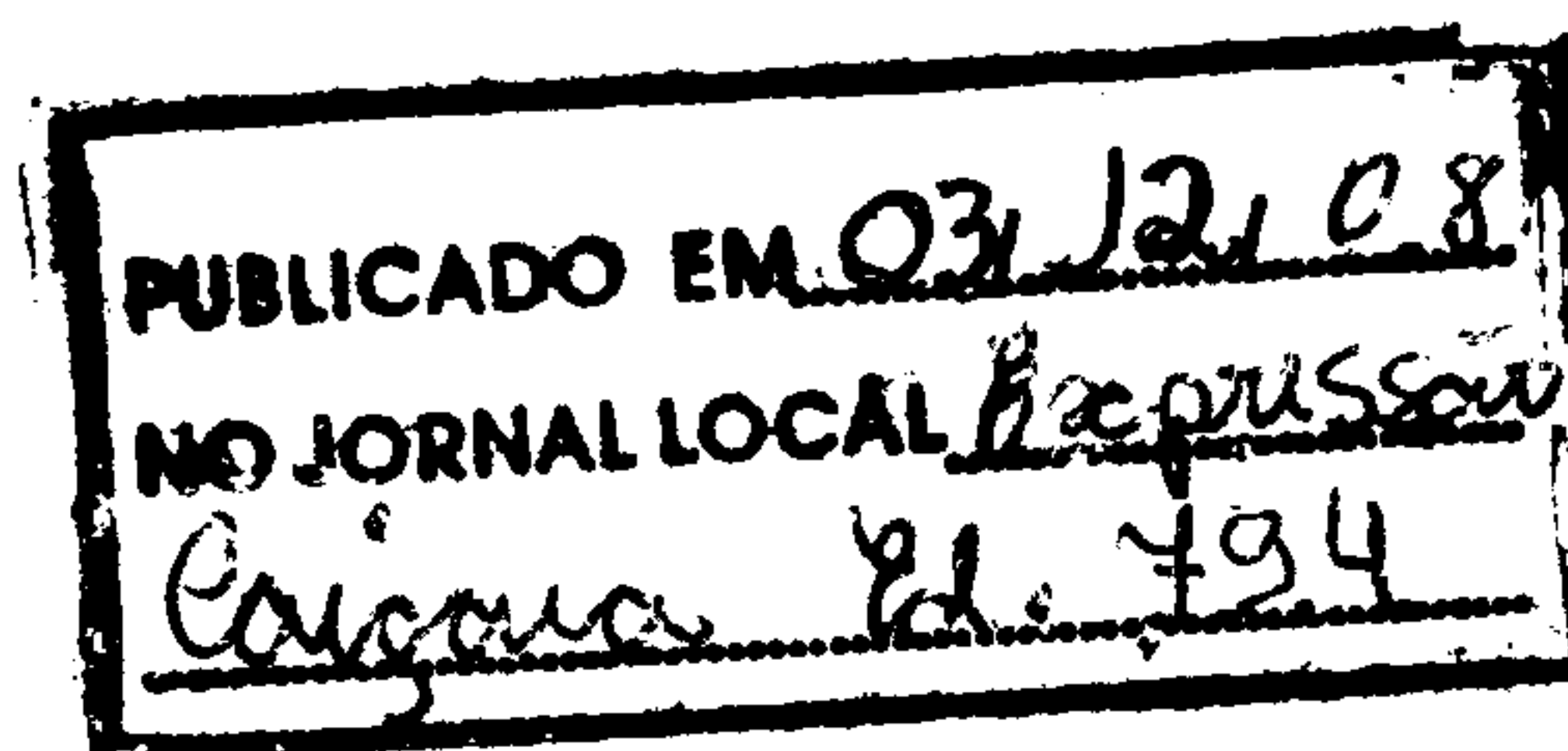
**Art. 2º.** - O mandato dos membros ora nomeados, será pelo prazo de 2 (dois) anos, renovável por igual período, de acordo com a Lei ° 1.275 de 28 de Junho de 2006.

**Art. 3º** A Secretária de Assistência Social deverá adotar providências para que sejam preenchidos os cargos vagos.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Caraguatatuba, 25 de Novembro de 2008.

**JOSE PEREIRA DE AGUILAR**  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA



**CARAGUÁ**  
Viver é aqui!

Memo. nº. 1023/ 2008

Caraguatatuba, 25 Novembro de 2008.

**Da: Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Para: Secretaria de Assuntos Jurídicos**

**Assunto: Alterar a Composição dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social**

Solicitamos Decreto na integra, tendo em vista haver sido realizado Novo Pleito da Sociedade Civil em 25/11 P.P. composição essa eleita que deverá cumprir mandato de 02 anos (2008-2010). Com relação aos membros do Poder Público, deverão cumprir seu mandato até dezembro de 2008 sendo substituído caso assim o decidir chefe do executivo no inicio do exercício de 2009.

Citamos como referência os Decretos nº 117, de 09 de Outubro de 2007, Nº 084, 15 de Julho de 2008.

### COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### I – Do Poder Público Municipal:

**09 (nove) Representantes do Poder Público Municipal:**

**a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

**Titular:** Antonia Aparecida Decanini Marcelino - RG N° 1.844.711

**Suplente:** Deise Romagnolo Mendonça - RG N° 10.350.598

**Titular:** Ângela Cristina dos Santos Sbruzzi - RG N° 19.830.542-42

**Suplente:** Danielly Patricia Pegoretti Barbosa - RG N° 23.805.681-8

**Titular:** Reny Alcântara dos Santos Demichelli – 9.019.063

**Suplente:** Alessandra Siqueira – RG 28.645.164-5

**b) Representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:**

**Titular:** José Fabio Tau, RG N° 2.861.329-6

**Suplente:** VAGO

*Recebi em:*  
*25/11/08*  
*Isabel dos Santos*  
*P.M.E.B.C. - Matr. 2054*

**c) Representantes da Secretaria de Governo, Planejamento e Gestão:**

**Titular:** Vânia Aparecida Nunes de Souza Silva – RG 14.544.788-1

**Suplente:** Augusto Antunes Corrêa Filho – RG 3.966.447-8

**d) Representante da Secretaria Municipal de Educação:**

**Titular:** Gustavo Augusto Gonçalves de Oliveira – RG 33.159.972-7

**Suplente:** Maria Nilce Fernandes Pinheiro Maciel – RG M-2.191.237

**Titular:** Francisca Isabel Doria – RG 577.478-7

**Suplente:** Mônica Angélica Pereto – RG 13.367.987-1

**e) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**

**Titular:** Nilza Maria Santos e Figueredo – RG 11.318.441-4

**Suplente:** Luciana França Lucca – RG 15.536.959-3

**f) Representante da Secretaria Municipal da Fazenda:**

**Titular:** Joane Torralbo Gimenez – RG 4.155.338-7

**Suplente:** Danielle Pagoto dos Santos – RG 26.875.384-2

**II – Da Sociedade Civil:**

**a) Representantes de Usuário:**

**Titular:** Rosilene Lazaro Soares – RG 16.191.427

**Suplente:** VAGO

**Titular:** VAGO

**Suplente:** VAGO

**b) Representantes de Entidade e Organizações de Assistência:**

**Titular:** Leda Maria Goulart de Oliveira - RG 32184436-1

**Suplente:** Maria Lúcia de Melo – RG 11744757

**Titular:** Sabrina Marques Pinto Nardi de Souza - RG 28892916-0

**Suplente:** Tarcisio Silveira Prado – RG 1.489.197

**c) Representante de Trabalhadores do Setor:**

**Titular:** Lais Antunes Sperandéo – RG 2.944.562

**Suplente:** Patrícia Batista Do Amaral - RG 29958099

**Titular:** Elisete Dias Da Conceição Santos – RG 5176603050

**Suplente:** Suellen Leite Frade - RG 43353119-8

**d) Representante de Associações Civis:**

**Titular:** Vicentina Barbieri – RG 4.821.460-7

**Suplente:** VAGO

**Titular:** Mauro Mendonça Júnior – RG 9972252

**Suplente:** VAGO

**e) Representante dos Aposentados:**

**Titular:** Maria Aparecida Waack – RG 1.185.461

**Suplente:** Valdira Freymuller Rizzo – RG 7.400.084

**Sem mais.  
Atenciosamente.**

  
**Rita de Cássia de M. Canuto**  
Secretaria Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 117/07, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.**

*Altera a composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Caraguatatuba.*

JOSE PEREIRA DE **AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Assistência Social passa a ter a seguinte composição:

**I – Do Poder Público Municipal**

09 (nove) representantes do Poder Público Municipal:

**a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

**Titular:** Antonia Aparecida Decanini Marcelino – RG 1.844.711

**Suplente:** Deise Romagnolo Mendonça – RG – 10.350.598

**Titular:** Ângela Cristina dos Santos Sbruzzi – RG 19.830.542-4

**Suplente:** Danielly Patrícia Pegoretti Barbosa – RG 23.805.681-8

**Titular:** Reny Alcântara dos Santos Demichelli – RG 9.019.063

**Suplente:** Alessandra Siqueira – RG 28.645.164-5

**b) Representantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos:**

**Titular:** José Fábio Tau – RG 2.861.329-6

**Suplente:** Ignez Judith Motta Pequeno Zampa – RG 17.263.186

**c) Representantes da Secretaria de Governo, Planejamento e Gestão:**

**Titular:** Vânia Aparecida Nunes de Souza Silva – RG 14.544.788-1

**Suplente:** Augusto Antunes Corrêa Filho – RG 3.966.447-8

**d) Representantes da Secretaria de Educação:**

**Titular:** Katia Di Giaimo – RG 17.623.814

**Suplente:** Maria Nilce Fernandes Pinheiro Maciel – RG m-2.191.237

**Titular:** Francisca Isabel Doria – RG 577.478-7

**Suplente:** Mônica Angélica Pereto – RG 13.367.987-1

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**e) Representantes da Secretaria de Saúde:**

**Titular:** Nilza Maria Santos e Figueiredo – RG 11.318.441-4

**Suplente:** Luciana França Lucca – RG 15.536.959-3

**f) Representante da Secretaria de Fazenda:**

**Titular:** Joane Torralbo Gimenez – RG 4.155.338-7

**Suplente:** Danielle Pagoto dos Santos – RG 26.875.384-2

**II – Da Sociedade Civil**

09 ( Nove) representantes da Sociedade Civil:

**a) Representantes de Usuários:**

**Titular:** Rosilene Lazaro Soares – RG 16.191.427-5

**Suplente:** vago

**Titular:** Edna Pereira Lima Borge – RG 35.770.686-9

**Suplente:** vago

**b) Representante de Entidade e Organização de Assistência:**

**Titular:** Maria Lúcia de Melo – RG 11.744.757

**Suplente:** Jefferson Moreira Junqueira – RG 19.661.328

**Titular:** Maria Cristina Marques Pereira da Silva Souza – RG 13.156.305-1;

**Suplente:** Liane Shizue Iwasaki Barbosa, RG 43.517.289;

**c) Representantes de Trabalhadores do Setor:**

**Titular:** Lais Antunes Sperandéo – RG 2.944.562

**Suplente:** Danielle Dutra Carvalho – RG 34.648.047-4

**Titular:** Jeanete Xavier Damasceno – RG 9.932.989-X

**Suplente:** vago

**d) Representantes de Associações Cívicas:**

**Titular:** Vicentina Barbieri – RG 4.821.460-7

**Suplente:** Amador José Marcondes Garcia – RG 20.608.486-9

**Titular:** Luiza Aparecida do Nascimento – RG 18.732.076-7

**Suplente:** vago



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

e) **Representantes dos Aposentados:**

**Titular:** Cleusa Aparecida Pereira – RG 3.297.373-1

**Suplente:** Tarcísio Silveira Prado – RG 1.489.197

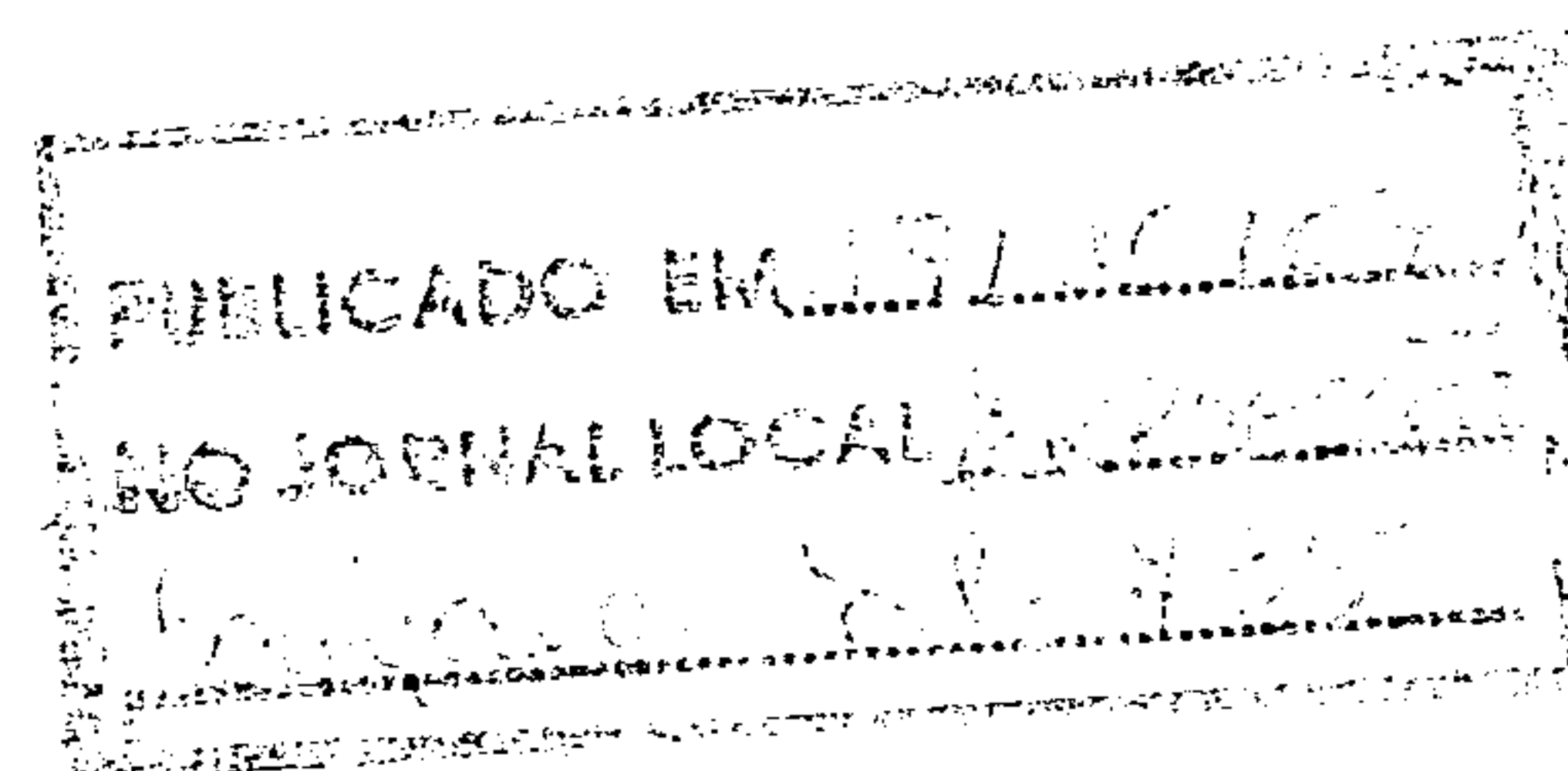
**Art. 2º** O mandato dos membros nomeados expirará em 19 de novembro de 2008.

**Art. 3º** A Secretária de Assistência Social deverá adotar providências para que sejam preenchidos os cargos vagos.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Caraguatatuba, 09 de outubro de 2007.

JOSE PEREIRA DE AGUILAR  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N.º 084, DE 15 DE JULHO DE 2008.**

Altera a composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Caraguatatuba.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada a composição da Comissão do Conselho Municipal de assistência Social de Caraguatatuba, de que trata o art. 1º, anlínea "d", do Decreto nº 117 de 09 de Outubro de 2007, substituindo a Sra. Kátia Di Giaimo – RG. 17.623-814 – Membro Titular, pelo Sr. Gustavo Augusto Gonçalves de Oliveira, RG: 33.159.972-7, passando ter a seguinte composição:

**I. Altera a composição do Poder Público.**

**b). Membro Titular:** Gustavo Augusto Gonçalves de Oliveira – RG: 33.159.972-7

**Art. 2º** O mandato do membro, ora nomeado, será pelo prazo faltante do membro substituído, mantidas as demais nomeações constantes no Decreto nº 53, de 08 Maio de de 2007.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de Julho de 2008.

  
JOSE PEREIRA DE AGUILAR  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 1.275, DE 28 DE JUNHO DE 2006.**

“Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e dá outras providências.”

Autor: Executivo

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Título I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Capítulo I**

**DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, instância colegiada municipal do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, constitui-se num órgão colegiado, de composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, integrantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 147 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** O COMAS tem por objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Assistência Social, observando o seguinte:

- I- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II- o amparo às crianças e adolescentes em vulnerabilidade;
- III- a promoção da integração ao mercado de trabalho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV-** a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V-** o amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;
- VI-** o amparo às pessoas que vivem em situação de rua;
- VII-** a garantia de benefício de prestação continuada às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, mediante parceria com o Governo Federal, nos termos que dispõe a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;
- VIII-** a fiscalização, formulação e integração das políticas públicas, definindo diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa Bolsa Família;
- IX-** a promoção do acesso à rede de serviços públicos, especialmente de saúde, educação e assistência social;
- X-** o combate à fome e promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XI-** o estímulo à emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;
- XII-** a promoção de combate à pobreza;
- XIII-** a promoção à intersetorialidade, à complementaridade e à sinergia das ações sociais do Poder Público.

**§ 1º** A Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

**§ 2º** Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Capítulo II**  
**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 3º** A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Seção I**  
**Dos Princípios**

**Art. 4º** A Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

- I – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como, à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como, dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

**Seção II**  
**Das Diretrizes**

**Art. 5º** A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- I – comando único das ações na esfera municipal;
- II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III – primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social na esfera municipal.

**Capítulo III**

**Da Organização e da Gestão**

**Art. 6º** As ações na área de Assistência Social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei.

**Art. 7º** As ações de Assistência Social, no âmbito das entidades e organizações de Assistência Social, observarão as normas expedidas pelos Conselhos de Assistência Social, das três esferas de governo.

**Art. 8º** O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** A inscrição da entidade no COMAS, é condição essencial para o encaminhamento de pedido de registro e de certificado de entidade beneficente de Assistência Social, conforme prevê a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS.

**§ 2º** As entidades e organizações de Assistência Social podem, para defesa de seus direitos referente à inscrição e ao funcionamento, recorrer aos Conselhos: Estadual e Federal.

**Art. 9º** O Município pode celebrar convênios com entidades e organizações de Assistência Social, em conformidades com os Planos aprovados pelo COMAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 10** Compete ao Município:

- I- destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, após regulamentado pelo Conselho Nacional de Assistência Social, inclusive quanto aos critérios de custeio;
- II- executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil,
- III- atender os serviços assistenciais de caráter de emergência,
- IV- prestar serviços assistenciais.

§ 1º Entendem-se por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 2º Na organização dos serviços será dada prioridade à infância e à adolescência em situação de risco pessoal e social, objetivando cumprir o disposto no Artigo 227 da Constituição Federal, na Lei nº 8.069/90, e no artigo 23, parágrafo único da Lei n. 8742/93.

**Título II**

**Da Organização do COMAS**

**Capítulo I**

**Das Atribuições e Competências**

**Art. 11** Respeitada a competência de iniciativa do Poder Executivo Municipal, compete ao COMAS, na forma da legislação vigente, obedecer às seguintes diretrizes:

- I- analisar e aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional e Estadual de Assistência Social, na



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de  
ESTADO DE SÃO PAULO

Assistência Social, visando a qualidade, a participação e o acesso do usuário na prestação de serviços, direcionando-a para efetivação do sistema descentralizado;

- II- fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- III- aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como suas adequações obedecendo as diretrizes estabelecidas nas Conferências Municipais de Assistência Social;
- IV- articular com as demais políticas sociais básicas, como saúde, educação, habitação e previdência social, entre outras, bem como com os Conselhos Municipais e de outras instâncias existentes, inclusive de âmbito regional, visando priorizar e racionalizar a execução dos serviços e programas municipais, em relação a nova política pública preconizada pelo SUAS;
- V- promover a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, atuantes no Município, de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;
- VI- regulamentar e aprovar as propostas de prestações de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, de acordo com o preconizado na LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social e nas legislações gerais do SUAS – Sistema Único de Assistência Social e do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, visando padrões de qualidade para a prestação de serviços;
- VII- efetuar análise de processos concernentes aos pedidos de inscrição e atestados de funcionamento das Entidades de Assistência Social inscritas no COMAS;
- VIII- inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de âmbito municipal;
- IX- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas no Município;
- X- aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal, por meio de Resolução do COMAS;





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
criar comissões para estudo de proposta de trabalho sobre as questões de  
ESTADO DE SÃO PAULO

assistência à família, ao idoso, ao portador de necessidades especiais, ao migrante, criança e adolescente, entre outros;

- XII-** aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;
- XIII-** aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados as ações finalísticas de Assistência Social, propondo e acompanhando os critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fiscalizando a movimentação e a aplicação dos recursos, bem como, apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo mesmo;
- XIV-** garantir a realização de Fóruns, Encontros e Conferências que visem a participação popular na elaboração da Política Municipal de Assistência Social no que tange à avaliação, acompanhamento e novas propostas das políticas públicas sociais;
- XV-** fiscalizar ações das Entidades Sociais, conveniadas e/ou prestadoras de serviços de Assistência Social, com ou sem fins lucrativos, acionando os órgãos competentes no que couber e quando comprovado o descumprimento dos pressupostos estabelecidos na Legislação Federal, Estadual e Municipal, sobre a matéria;
- XVI-** acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços de Assistência Social;
- XVII-** propor o cancelamento das inscrições das Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em:
  - a)** irregularidades na aplicação de recursos públicos de conformidade com o que dispõe a LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social;
  - b)** incompatibilidade das ações executadas pela Entidade com o preconizado em seu Estatuto Social;
  - c)** a não observância das Resoluções do COMAS.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

- XVIII-** aprovar o Relatório Anual de Gestão de acordo com a SUAS;
- XIX-** expedir os atos normativos necessários a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas com CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, conforme dispõe a Lei Orgânica de Assistência Social;
- XX-** estimular os organismos competentes a promoverem a formação e atualização de profissionais designados ao atendimento de Assistência Social, capacitando-os de acordo com o SUAS;
- XXI-** convocar e presidir, a cada 02 (dois) anos ordinariamente, ou extraordinariamente, por deliberação da maioria absoluta dos membros do COMAS, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da área e propor novas diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado pelo mesmo e em consonância com a Política Social preconizada pelo SUAS;
- XXII-** elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno mantendo-o atualizado de acordo com as novas Políticas Sociais;
- XXIII-** elaborar, orientar e acompanhar a Regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social de acordo com a Legislação do SUAS;
- XXIV-** aprovar os Programas Anuais e Plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XXV-** zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- XXVI-** garantir a participação da população no acompanhamento e na fiscalização de programas desenvolvidos pela Municipalidade, no âmbito da assistência social.

**Parágrafo único.** Além das competências acima descritas, competirá também ao Conselho Municipal de Assistência Social, atendendo a legislação vigente que dispõe sobre o Programa Bolsa Família, ou outro que vier a ser instituído com finalidades afins, o seguinte:

- I-** contribuir para a manutenção da qualidade do cadastro único das famílias a serem beneficiadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

- II- ajudar na identificação de potenciais beneficiários que porventura não tenham sido cadastrados;
- III- acompanhar a situação de famílias que recebem o benefício e não se enquadram nos critérios estabelecidos para o Programa;
- IV- acompanhar o cumprimento das condicionalidades pelas famílias;
- V- ajudar a identificar ações que se enquadrem no conceito de “Programas Complementares” que possam ajudar e desenvolver as famílias que recebem benefícios;
- VI- acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;
- VII- acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias do Programa Bolsa Família;
- VIII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

## Capítulo II

### Da Composição, Organização e Gestão

**Art. 12** O COMAS será composto por 18 (dezoito) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes serão indicados pelas respectivas Secretarias Municipais, de acordo com os seguintes critérios:

- I- 09 (nove) representantes do Poder Público Municipal, de livre escolha do prefeito, a seguir especificado:
  - a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
  - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação
  - e) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Governo e Gestão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda.  
ESTADO DE SÃO PAULO

**II-** 09 (nove) representantes da sociedade civil, eleitos em foro próprio e nomeados pelo Prefeito, com a seguinte composição:

- a)** 02 (dois) representantes dos usuários beneficiários dos serviços de transferência de renda e ou participantes dos projetos sociais;
- b)** 02 (dois) representantes das entidades e organizações de assistência social, representando os empregadores do mencionado setor;
- c)** 02 (dois) representantes dos trabalhadores do setor de assistência social;
- d)** 02 (dois) representantes de associações civis;
- e)** 01 (um) representante dos aposentados;

**§ 1º** A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência, serão exercidas pelas entidades com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata esse artigo;

**§ 2º** O exercício da suplência dos membros representantes da sociedade civil, obedecerá a ordem de eleição, dentro da mesma categoria de representação;

**§ 3º** Os membros efetivos e suplentes, mencionados no inciso II deste artigo, somente participarão do COMAS, desde que as entidades estejam juridicamente constituídas, inscritas no COMAS e em regular exercício.

**§ 4º** O COMAS será presidido por um de seus membros eleitos por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos membros titulares, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo que o segundo mais votado será o vice-presidente, permitida uma única recondução, por eleição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 5º** Não atingindo o quorum necessário de no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos membros titulares, deverá ser realizada uma nova eleição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do resultado da primeira.

**§ 6º** Durante o período em que trata a alínea anterior, o COMAS permanecerá presidido pelo Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, período em que, não poderá este Conselho realizar nenhuma apreciação de matéria com exceção o da própria eleição.

**§ 7º** A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma Sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

**§ 8º** Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente a fim de complementar o respectivo mandato.

**§ 9º** No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, o Plenário elegerá um de seus membros para exercer o cargo a fim de concluir o mandato.

**Art. 13** As atividades dos membros do COMAS reger-se-ão pelas seguintes disposições:

- I- o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;
- II- os conselheiros serão excluídos do COMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões intercaladas, durante o período de 12 (doze meses);
- III- os membros do COMAS, representantes do Poder Público poderão ser substituídos por ato do Prefeito Municipal;
- IV- os membros representantes da Sociedade Civil poderão ser substituídos a pedido do conselheiro, por meio de requerimento endereçado ao presidente do Conselho e, protocolado na secretaria Executiva do COMAS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
cada membro titular do Conselho terá direito a voz e a um único voto na  
sessão plenária,;  
ESTADO DE SÃO PAULO

- VI- cada membro suplente terá direito a voz, podendo votar somente quando na substituição do respectivo titular, por qualquer motivo;
- VII- as decisões do COMAS serão consubstanciadas em Resoluções que deverão ser homologadas pelo Chefe do Executivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 14** O COMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, obedecendo as seguintes normas:

- I- reuniões em sessões plenárias de deliberação realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples dos seus membros;
- II- todas as sessões do COMAS serão públicas e precedidas de divulgação;
- III- as Resoluções do COMAS, deverão ser publicadas em veículo de comunicação oficial do município;
- IV- verificação do quorum para o início das atividades da reunião;
- V- qualificação e habilitação dos Conselheiros para finalidade de votar;
- VI- aprovação da ata de reunião anterior;
- VII- aprovação da pauta de reunião;
- VIII- informes da Presidência, Comissões e/ou Grupos de Trabalhos;
- IX- apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- X- julgamento de processos administrativos;
- XI- encerramento da reunião.

**Art. 15.** O COMAS contará com uma Secretaria Executiva, exercida por um profissional de nível superior, diretamente subordinado à Presidência e ao Colegiado, e órgãos técnicos e administrativos, cuja estrutura, atribuições das



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
Funções e competência de seus dirigentes serão estabelecidas mediante Decreto  
ESTADO DE SÃO PAULO  
do chefe do Executivo.

**Parágrafo único.** São competências da Secretaria Executiva:

- I- promover a praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMAS e dos órgãos integrantes de sua estrutura;
- II- dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões dos colegiados;
- III- dar suporte técnico-operacional às comissões e/ou grupos de trabalho;
- IV- levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar as decisões previstas em lei;
- V- executar outras competências que lhe sejam atribuídas.

**Art. 16** Para melhor desempenho de suas funções, o COMAS poderá recorrer a pessoas, entidades ou organizações sociais, mediante os seguintes critérios:

- I- consideram-se colaboradores do COMAS as instituições colaboradoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro; e
- II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMAS em assuntos específicos.

**Art. 17** O Município disponibilizará três servidores para auxiliar os trabalhos do Conselho, secretariando as reuniões, elaborando as pautas.

**Art. 18** O gestor do fundo deverá ser nomeado e lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Coordenação da Política Municipal de Assistência Social**



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 19** A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 20** À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

- I- executar, direta ou indiretamente, a Política Municipal de Assistência Social, em sua esfera de Governo, acompanhando, monitorando e avaliando o desenvolvimento da política em seu âmbito, bem como promovendo e apoiando investimentos para qualificar sua capacidade de gestão, incluindo atividades de formação e qualificação aos agentes do sistema;
- II- propor ao COMAS a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como, os critérios de prioridade e elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de serviços, programas e projetos;
- III- elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios e diretrizes definidos na Política de Assistência Social e nas Conferências;
- IV- elaborar e encaminhar ao COMAS a proposta orçamentária de Assistência Social;
- V- prestar assessoria técnica às Entidades e Organizações de Assistência Social abrangidas pelo município;
- VI- elaborar e executar a Política de Recursos Humanos, com a implantação de carreira para os servidores públicos que atuem na área da Assistência Social;
- VII- garantir qualificação continuada aos recursos humanos no âmbito de sua competência;
- VIII- desenvolver estudos, pesquisas e diagnóstico para fundamentar as análises de necessidades e formulação da política social;
- IX- articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde, educação e previdência social, bem como, com os demais órgãos responsáveis pelas políticas sócio-econômicas, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
elaborar e submeter ao **COMAS** os Programas anuais e plurianuais,  
ESTADO DE SÃO PAULO

Relatório de Gestão, a Proposta da Lei Orçamentária, bem como, todos os documentos que congreguem as Políticas de Assistência Social;

- XI- operar os benefícios eventuais, previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e respectivos atos normativos;
- XII- exercer as demais competências definidas em lei municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Benefícios Eventuais e dos Programas de Assistência Social**

**Art. 21** O COMAS deverá, após regulamentação do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, dar cumprimento e fiscalizar a concessão e o valor dos benefícios eventuais estabelecidos pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e demais normas que tratam da matéria.

**Art. 22** O COMAS e a Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecendo aos objetivos e princípios da Lei Orgânica de Assistência Social LOAS, definirão os programas da área de Assistência Social do Município, articulando-se com outras Secretarias Municipais, bem como em outras esferas de Governo.

## **TÍTULO III**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **Capítulo I**

##### **Do Financiamento de Assistência Social**

**Art. 23** O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**

**Art. 24** A gestão financeira e contábil dos recursos do FMAS será

gerenciada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, como órgão da Administração Pública Direta responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social sob a orientação e controle do COMAS.

**Art. 25** O FMAS será administrado por seu gestor, o qual deverá ser nomeado dentre os servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º As competências do gestor serão regulamentadas por ato do Executivo.

§ 2º FMAS contará com uma estrutura física administrativa vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social que designará servidores com qualificação necessárias ao seu funcionamento.

§ 3º O gestor do FMAS deverá reportar-se ao COMAS, ao Gestor Municipal do Sistema Único de Assistência Social e a outras autoridades, desde que devidamente convocado.

**Art. 26** Constituirão receitas para o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

- I- dotação consignada anualmente no orçamento do município destinada ao FMAS, bem como, as de obrigatoriedade legal a ele designadas;
- II- repasses de recursos da União, do Estado destinadas as ações de Assistência Social;
- III- dotação consignada anualmente no orçamento do Município destinada às ações de Assistência Social emergenciais;
- IV- repasses de recursos dos Fundos Federal e Estadual de Assistência Social;
- V- doações, auxílios, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas, jurídicas nacionais e estrangeiras;
- VI- rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VII- receitas provenientes da arrecadação de programas municipais oficiais;
- VIII- quaisquer outros recursos e rendas que lhe forem destinados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 1º** Os recursos previstos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, visando a execução das ações no âmbito da assistência social, será automaticamente transferida para a conta do FMAS, como unidade orçamentária.

**§ 2º** O Poder Executivo disporá, no prazo de (60) dias, a contar da data da publicação desta Lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

## **Título IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 27** As despesas oriundas da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, complementadas se necessário, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para promover as despesas com a instalação da Secretaria Executiva do COMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social, atendendo a legislação vigente sobre a matéria.

**Art. 28** Os casos omissos, pendentes de regulamentação, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, efetivados por meio de Decreto, se for o caso.

**Art. 29** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 365, de 07 de dezembro de 1.993 e Lei Municipal n.º 632 de 20 de outubro de 1.997.

Caraguatatuba, 28 de junho de 2006.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
Prefeito Municipal